



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 483/2015

“Dispõe sobre o Plano Decenal Municipal de Educação de São Sebastião da Vargem Alegre.”

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Decenal de Educação de São Sebastião da Vargem Alegre, constante do documento anexo.

Art. 2º - O Município de São Sebastião da Vargem Alegre, através de comissão específica, a ser oficialmente constituída, procederá à avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal Municipal de Educação.

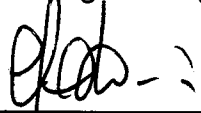
Parágrafo único – A primeira avaliação realizar-se-à no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta lei. O poder legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Decenal de Educação de São Sebastião da Vargem Alegre.

Art. 3º - O poder executivo Municipal empenhar-se-à na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 4º- Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Vargem Alegre, 02 de julho de 2015.



CLAUDIOMIR JOSÉ MARTINS VIEIRA
Prefeito Municipal

02.07.2015
